

FACULDADE DE DIREITO DE IPATINGA

GABRIEL AUGUSTO LOPES DUARTE

**ENTRE A TIPIFICAÇÃO DAS FAKE NEWS E A
LIBERDADE DE EXPRESSÃO: Os desafios para
a democracia no Século XXI**

**IPATINGA (MG)
2021**

GABRIEL AUGUSTO LOPES DUARTE

**ENTRE A TIPIFICAÇÃO DAS FAKE NEWS E A
LIBERDADE DE EXPRESSÃO: Os desafios para a
democracia no Século XXI**

Projeto de pesquisa apresentado à Faculdade de
Direito de Ipatinga como requisito para a obtenção
do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Professor Breno Inácio da Silva

**FACULDADE DE DIREITO DE IPATINGA
IPATINGA (MG)
2021**

*À minha mãe, sempre presente por
toda a minha vida, muito obrigado por tudo, onde quer que esteja.*

TCC – Convite: Escolha de orientador

1- Nome do aluno: Gabriel Augusto L. Duarte, Turma: 802, Turno: Nocturno

2- Nome do professor escolhido: Breno Inácio da Silva

3- Tema: Entre a tipificação das Fake News e a liberdade de expressão. Os desafios de uma Democracia no Século XXI

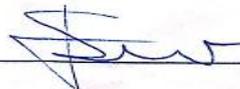
4- Data do convite: 05/03/20

5- Mensagem do aluno ao professor convidado:

Excelentíssima Dr, Mestre, professor Breno. A presente temática aborda de forma questionativa, as notícias, o futuro e o que se pode aprender de lições, o que fora nas nossas últimas eleições. Abordando temas como o impacto das notícias falsas, a proliferação da inverdade virtual e quais os fatores mais operados, dentro dessa ética, que aborda a evolução tecnológica, a resistência da democracia, e os efeitos que dela há de vir

6- Data do aceite: 13/03/20

7- Assinatura do(a) professor(a):



8- Justificativa para o não aceite:

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter possibilitado a criação e a subsistência de minha família, em especial agradecer a Vânia de Lourdes Lopes Duarte (*in memoriam*) e Vanderlei Ferreira Duarte por terem me feito quem eu sou hoje e possibilitado e inspirado as conquistas das quais eu alcancei durante minha jornada acadêmica.

A meus irmãos, Priscila, Guilherme e Vanessa que sempre estenderam a mim, a ajuda, o apoio, a base fundamental para tudo isso acontecer.

Ao professor orientador, pela paciência, pela maestria da brilhante carreira, e fundamentalmente por acreditar no objeto do presente trabalho.

Aos professores do curso de Direito da Faculdade de Direito de Ipatinga, pelo empenho, dedicação, esforço que sempre demonstraram conosco durante todos os anos do curso, e toda a jornada, sendo sempre presentes e operantes nessa conquista.

E a todos que operaram e contribuíram direta ou indiretamente, com toda minha graduação e formação acadêmica, dos quais jamais me esquecerei, dos que ofereceram desde uma carona, até um livro, ou dos quais eu ofereci carona, e emprestei meus livros.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI Ação Direta de Inconstitucionalidade

ADPF Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

AI Ato Inconstitucional

PL Projeto de Lei

STF Supremo Tribunal Federal

DIP Departamento de Imprensa e Propaganda

QUADRINHO – Chage de Luiz Fernando “Cazo”

DEPOIS DAS FESTAS...



SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| ABSTRACT | 9 |
| 1 INTRODUÇÃO | |
| 1.1 O Contexto jurídico-histórico | 10 |
| 1.1.2 Contexto da Democracia no Brasil | 11 |
| 1.1.3 O Autoritarismo no Brasil..... | 12 |
| 1.1.4 O Breve retorno à Democracia | |
| 2 A EVOLUÇÃO DO DIREITO A INFORMAÇÃO BEM COMO A LIBERDADE DE EXPRESSÃO | 13 |
| 3 O COMBATE AS NOTÍCIAS FALSAS E COMO SOBREVIVER EM UMA ERA DE PÓS VERDADE..... | 17 |
| 3.1 A propagação da desinformação..... | 18 |
| 3.2 A PSICOLOGIA RELACIONADO À PÓS-VERDADE. | 20 |
| 4 OS EFEITOS DESSE COMBATE | 23 |
| 5 REFERENCIAL TEÓRICO | 07 |
| 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS | 27 |
| 7. CONCLUSÃO | 28 |
| REFERÊNCIAS | 31 |

ABSTRACT

It is a fact to know that with the progress of the information age, and the speed with which technologies brought each human being closer together, feelings of belonging emerged, even without belonging, an information society, judging, evaluating, and above all competitive, where everyone or thinks they have the possibility to inform and to be given.

It happens that for the Law, this is not something exact. The post-era era has come to warn of the innumerable risks that a misinformation can generate, and what are the effects that an eventual spread of a false statement that can come to echo. In a general overview, the mandatory objectives of this project will aim to present the main points of reflection on what discerns freedom of expression and the press in Brazil, and to list, next, what effects this phenomenon generates, and will generate for the next years, either in the through the Law, whether in pure and genuine social interaction.

As the 1988 Federal Constitution portrays, freedom of expression comes to the fore as one of the most pressing issues in an era of disinformation worldwide. The research will seek to address the theme of the concept of post-truth, engendered by them, demonstrating factors that can contribute to its dissemination, and generate a perspective on the ethical duty of the journalist's truth, and the real legal duty of an ordinary citizen.

How can this practice interfere with a nation's daily life? As a piece of news with a malicious background, and tendentious to be spread by copies of automatic software, they are sent to messaging applications of a whole nation, they can compromise the legal, electoral security, and above all, the sovereignty of the Constitution and its three powers.

1 INTRODUÇÃO

É fato saber que com os progressos da era da informação, e a rapidez com que as tecnologias aproximaram cada ser humano, afloraram os sentimentos de pertencimento, mesmo sem pertencer, uma sociedade informativa, julgadora, avaliadora, e sobretudo competitiva, onde todos têm ou pensam ter a possibilidade de informar e de ser informado.

Ocorre que para o Direito, isso não é algo exato. A era da pós-verdade veio para alertar os inúmeros riscos que uma desinformação pode gerar, e quais os efeitos que uma eventual propagação de uma falsa afirmação que possa vir a ecoar.

Num panorama geral, os objetivos críticos deste projeto visarão apresentar os principais pontos de reflexão no que concerne à liberdade de expressão e imprensa no Brasil, e elencar, em seguida, quais os potenciais efeitos que esse fenômeno gera, e gerará pelos próximos anos, seja no meio do Direito, seja no convívio social puro e genuíno.

Conforme a Constituição Federal de 1988 retrata, a liberdade de expressão vem à tona como um dos assuntos mais incisivos numa era da desinformação à nível mundial. A pesquisa buscará abordar a temática do conceito de pós-verdade, apresentando seus tópicos, demonstrando fatores que possam contribuir para sua disseminação, e reproduzir uma perspectiva sobre o dever-ético da verdade do jornalista, e o dever-jurídico de verdade de um cidadão comum.

Como essa prática pode interferir no dia-a-dia de uma nação? Como uma notícia com fundo malicioso, e tendencioso ao ser espalhada por milhares de softwares automáticos, são enviados para aplicativos de mensagens de toda uma nação, podem comprometer a segurança jurídica, eleitoral, e sobretudo, a soberania da Constituição e seus três poderes.

1.1 O CONTEXTO JURÍDICO-HISTÓRICO

Em suma maioria, as guinadas políticas e seus ideais pós-modernos, tiveram em sua originalidade, pretextos como justiça, liberdade e o governo constitucional, nascendo assim, na Grécia Antiga.

Com efeito, em época, apenas cidadãos de determinada “*demos*” que significa município, detinham de competência para tais atos.

Os cidadãos, em sociedade, reuniam-se em Assembleias, nas chamadas “Ágoras”, para deliberar sobre diversas pautas, e nessas reuniões todos podiam expressar seus pensamentos, tendo como fundamento a Liberdade de Expressão.

O direito de voz, o direito de fala, se entrelaçava com a escravidão permitida na época, o que expõe um contraste forte sobre a consciência política do homem grego, e a sua influência no Estado, baseado em suas necessidades de se sentir parte, ser integrado a vida política.

1.1.2 NO BRASIL

No Brasil, a história se inicia divergindo-se de muitas coisas embora influenciadas pela Grécia Antiga.

A liberdade de expressão era garantia, de Constituição datada de 1937, porém no período denominado Estado Novo, o princípio Constitucional se desintegrou, quando daí se originaram as censuras como meio de impedir a publicação ou a reprodução de determinadas notícias.

A censura nasceu reprimindo a liberdade de expressão, sobretudo no Brasil, pairou-se uma influência nazifascista, um resultado da conjuntura mundial sobre forte influência da Alemanha, onde se via uma época marcada por forte sentimento nacionalistas, e centralização do poder estatal.

Assim, Getúlio Vargas simpatizava cada vez mais com o nazi fascismo, como se pode apreender através das duras perseguições aos judeus no seu governo. Muitos, dos quais, fugiram da Europa a fim de evitar as perseguições, encontraram no País, barreiras impostas pelo Estado, com ações que iam de Publicações antisemitas, e até ordens do Ministério das Relações Exteriores, de determinar a recusa imediata de visto a entrada de pessoas de origem judaica no País.

1.1.3 A CENSURA E A PROPAGANDA

Em um contexto ideológico, foi instaurado o DIP (DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA, sobretudo com o fulcro de promover e instituir propagandas nacionalistas, e louváveis ao regime, junto à população.

O Departamento de Imprensa foi o principal responsável pela censura a órgãos de imprensa, e veículos de comunicação, sendo assim um mecanismo estratégico na divulgação de ideais singulares e exaltação do trabalho.

Um breve exemplo à essas manobras, estavam as verbas direcionadas a escolas de samba, onde se pediam em troca, a mudança das temáticas das músicas, que ao invés de outrora aplaudirem a malandragem e o jeito de ser, agora eram influenciadas e subjugadas a exaltarem hinos patrióticos e incentivos ao trabalho, uma prática para difundir as ideias nacionalistas.

Outra prática desse Departamento foi a introdução da disciplina de Educação Moral e Cívica nas escolas.

1.1.4 O BREVE RETORNO À DEMOCRACIA

Após deflagrada em mil novecentos e trinta e nove, a Segunda Guerra Mundial, foi colocado em disputa a doutrina fascista, contra a liberal-democracia. Apesar dos ideais de Getúlio Vargas condizerem com a Itália e Alemanha, os motivos óbvios de guerra o fizeram repensar a estratégia no conflito, tendo em vista a posição Norte Americana no Embate.

Com a derrocada de Hitler, o mundo foi devastado de ideias autoritárias, e a mudança democrática se via cada vez mais presente em todas as republicas atuantes no momento.

Com isso, Getúlio foi deposto pelos militares em 29 de outubro de 1945, sob o comando de Góes Monteiro.

A abertura democrática levou ao poder os militares, dando um fim a um dos períodos mais autoritários e violentos da história do País.

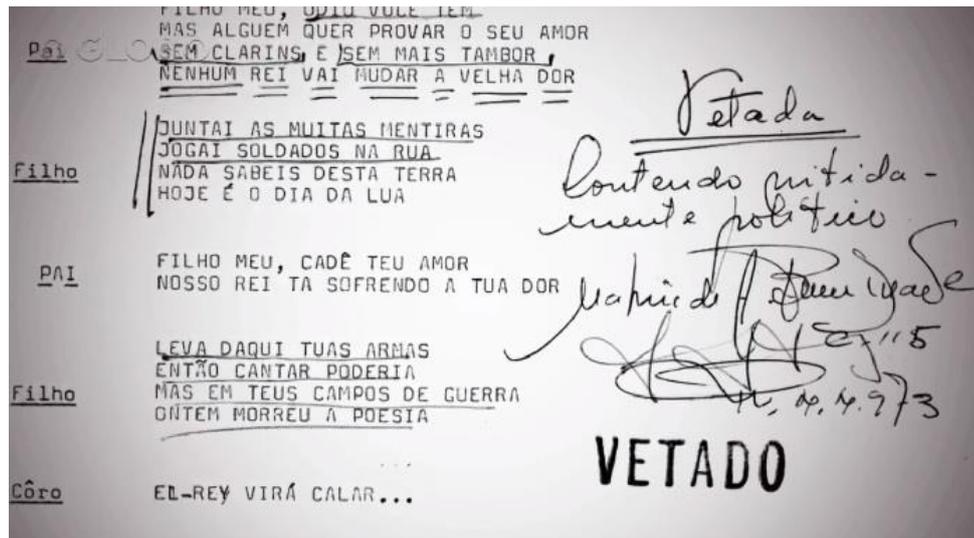


Imagem retirada do ano de 1973. **Milton Nascimento** foi um dos artistas que mais foram perseguidos pela censura, e o tratamento não foi diferente com a faixa “**Hoje É Dia de El-Rey**”.

Na justificativa da censura, foi argumentado que a música continha “conteúdo nitidamente político”, mas Milton e Borges acreditavam que a música passaria pela censura. A letra mostra o diálogo entre um pai (que seria Caymmi) e um filho (que seria Milton)

2 A EVOLUÇÃO DA TECNOLOGIA, O DIREITO A INFORMAÇÃO BEM COMO A LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Passado a explanação teórica sobre a informação no Brasil, e como a mesma foi afetada por interferências políticas, faz-se saber agora, como o avanço tecnológico durante os anos posteriores influíram em uma proliferação de informações e emissões de opiniões que veiculam e navegam livremente sobre o espaço terrestre, no âmbito Global.

A funcionalidade e o poder positivo da internet, e o impacto relevante ao acesso a informação, dinâmica e democrática, é notório que nos garantem sempre um futuro melhor.

Porém, o cenário começa a assustar, quando nos deparamos com a deterioração do padrão normal da realidade, aonde o melhor, ou o mais atraente, clama por likes e compartilhamentos.

Seja a notícia mais estrondosa, seja a manchete mais atraente, ou o furo mais rápido de uma fofoca. O que vem ocorrendo, com essas proporções, são tsunamis de escândalos, acusações, e quiçá notícias levianas, sobre determinada personalidade ou ente.

O que ao passo que contribui para a eficiência do acesso a informação, gera instabilidade da informação e deterioração da verdade.

O que posteriormente dará fruto ao conceito de PÓS VERDADE.

Aquela onde não se precisa ser verdade para ser dito, falado ou compartilhado.

2.1 FAKE NEWS NAS ELEIÇÕES

A influência das manchetes falsas que arbitrariamente versam sobre o aplicativo de milhões de brasileiros em épocas de eleição, são quadros de uma era que exige cautela, e sobretudo, bom senso aos que versam sobre a jurisdição da liberdade de expressão.

Haja visto nas eleições presidenciais, o impulsionamento dessas notícias geraram ondas de convencimento, dentre os leigos em sua maioria, mas esbarrando-se até os mais novos, como os jovens entre 18-24 anos, que ao receberem a notícia, pela facilidade, não as conferem, e as repassam a outras pessoas.

Diante disso, percebe-se que sem dúvidas, esse problema pode causar sérios prejuízos para candidatos e partidos, tendo em vista que podem interferir diretamente em suas corridas eleitorais, sendo de cunho da Justiça Eleitoral, tomar reações à modo de frear essas atitudes.

E nesse imbróglio, surge-se a questão, sobre a liberdade de expressão.

Nesses casos, a proliferação de notícias falsas, com o dolo (intuito) manifesto de prejudicar e distorcer a opinião pública, pode ser caracterizada como crime contra a honra, sendo eles em três modalidades, (calúnia, injúria e difamação).

2.2 O DISCURSO DO ÓDIO

A liberdade de expressão poderá ser considerada um gênero que engloba as liberdades de expressão artística, intelectuais, científica, religiosas, comunicativas, as quais fazem parte de um conglomerado social, de relevância não só para uma camada da sociedade. E sim, como um todo. Porém, as consequências de utilizarmos uma liberdade em detrimento de outra traz impactos e consequências maiores das que imaginamos.

Em uma recente pesquisa, um Campus, apontou que na semana decisiva do Impeachment da Presidente Dilma Rousseff, 03 (três) das 05 (cinco) notícias mais compartilhadas pelos brasileiros na Rede Social Facebook eram deliberadamente falsas.

Ademais, uma pesquisa da Fundação Getúlio Vargas apontou que se os perfis “robóticos” (perfis pré-programados para enviarem coordenadas mensagens a milhares de pessoas ao mesmo tempo), foram responsáveis por 20% (vinte por cento) das interações na rede social Twitter, relacionadas a manifestações ocorridas em 2017.

Desta forma, é nítido observarmos que infelizmente, as manchetes sensacionalistas, ou as com o dolo de enganar, as que propagam inverdades literais sobre

determinada pessoa, é prejudicial ao Direito de Informação e ainda auxilia na propagação de discursos de ódio, considerando uma tentativa de afronta a democracia.

Compreender como as notificações falsas ajudam a criar um ambiente de pós verdade, e a tornar o considerado “acadêmico”, algo desvalorizado pelo senso comum. Ao julgar que todo o ensinamento e toda a história educativa do País tenha sido feita por um ideal político, e ao tentar deslegitimar toda uma cadeia de ideias e pensamentos mundiais.

E entender como os efeitos da quase-mentira, economia da verdade, a favorável interpretação dos fatos, e a auto ilusão. Conceitos que contorcem a definição dos fatos, geram uma identificação pessoal com quem os pratica, e deslegitima toda e qualquer opinião contrária, mesmo a base de fatos. E são aí que estão os verdadeiros crimes e ambientes nociva á democracia no Século XXI. Um Totalitarismo da informação.

3 O COMBATE AS NOTÍCIAS FALSAS E COMO OS TRIBUNAIS ENXERGAM ESSA ERA DE PÓS VERDADE

Em que pese as caracterizações das fake-news e seu motivado e aberto intuito de difundir mentiras, no País não ocorre hoje, nenhuma legislação que defina como crime popularmente falando, o de espalhar inverdades.

Contudo, o tema tem levantado grandes debates sobre o que a liberdade de expressão pode ajudar nisso e como o controle deve ser feito sem que haja o cerceamento do direito à liberdade.

A necessidade de se combater, justifica-se pelo motivo de estarmos vivenciado cada vez mais um cenário de crise política e institucional de polarizações ideológicas, em que os extremos estão cada vez mais extremos.

Com fulcro nisso, o Presidente da mais alta Corte de Justiça Eleitoral do país, o Tribunal Superior Eleitoral, afirmou que o combate às Fake News será prioridade nos períodos de vigência, e adiantou a criação de um Conselho técnico para debater ações que possam identificar e punir os responsáveis pela criação e disseminação deste conteúdo.

Ainda na Corte Eleitoral, a mesma afirma que “o combate à desinformação é um dos compromissos da gestão do Ministro Barroso, que enfatiza o papel da justiça eleitoral em assegurar a democracia brasileira e a preocupação da Corte com campanhas de desinformação, de difamação e de ódio na internet. Para o ministro, as mídias sociais, as plataformas de internet, os veículos de imprensa e a própria sociedade são os principais atores no enfrentamento da desinformação, uma vez que, segundo sua avaliação, a Justiça Eleitoral tem um papel importante, porém residual, no enfrentamento, pois o Judiciário não tem nenhuma intenção de se tornar censor da liberdade de expressão das pessoas.” Retirado de <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Julho/tse-faz-campanha-contra-a-desinformacao-201cse-for-fake-news-nao-transmita201d>

Desta forma, a relação à responsabilização pelo conteúdo propagado de forma irregular, relembra a Resolução de nº 23.551/TSE onde consignou, no parágrafo 6º do art. 33, que uma vez findo o período eleitoral, as ordens judiciais de remoção de

conteúdo da Internet deixarão de produzir efeitos, cabendo à parte interessada requerer a remoção do conteúdo por meio de ação judicial autônoma, perante a Justiça Comum.

Nessa linha, é nítido que a Justiça Eleitoral não irá se debruçar sobre à solução de lides de natureza civil.

Neste sentido, a desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região TRT 4) também falou sobre o desafio de rebater as informações, e reconhecer os impactos que a criação de uma consciência coletiva sobre a busca pela informação e veracidade, podem auxiliar o combate.

Entrevista – Retirado de cnj.jus.br

Pergunta: Qual a importância do Painel de Checagem de Fake News, que conta com o trabalho e participação de diversas entidades, instituições e veículos de comunicação?

Tânia Regina Silva Reckziegel: A crescente desinformação e a propagação de falsas notícias em mídias e redes sociais vêm acarretando à sociedade uma alienação preocupante. A evolução da tecnologia e das ferramentas de comunicação conferiu também uma celeridade à disseminação de conteúdo. A conscientização da população e a educação da sociedade acerca dos prejuízos trazidos pela desinformação e propagação de notícias falsas é o escopo maior do Painel Multissetorial. Ele amplia a mobilização para combater as falsas notícias, buscando garantir a integridade da sociedade e a credibilidade da instituição jurídica, a partir do enfrentamento das distorções das decisões judiciais e a duplicação dessas deturpações. Com a iniciativa deste Painel, cria-se uma corrente com diversas entidades que trabalham em conjunto para enfrentar a desinformação e a disseminação de falsos relatos.

Pergunta: Qual o impacto das notícias falsas no trabalho dos magistrados?

Tânia Regina Silva Reckziegel: Como já ressaltou o Ministro Aloysio Corrêa da Veiga (ex-conselheiro do CNJ), pela incorporação e repercussão na sociedade, as redes sociais começam a ser classificadas como um novo poder. As falsas notícias

têm grande poder de serem espalhadas rapidamente e em grande massa, acarretando uma penetração do material inverídico na sociedade. E esse poder viral dos falsos relatos pode vir a influenciar na tomada de decisões. Com efeito, essa consciência coletiva que se pretende alcançar acerca da busca pela informação e veracidade deve, sobretudo, abarcar os magistrados. Cabe ao juiz, portanto, como autoridade representativa da Justiça, buscar o esclarecimento de questões distorcidas, fortalecendo a credibilidade da instituição judiciária.

Por fim, é de se ressaltar a dúvida, como os órgãos de Justiça podem fazer ainda mais para combater a disseminação de mensagens falsas?

A resposta está na velocidade. Cada vez mais absurda e maior do que a capacidade de adequação do Poder Judiciário, portanto a desinformação é multissetorial, transversal sendo afetante em todos os setores da sociedade. Desta forma, combater-la é responsabilidade de toda a sociedade.

Assumir a era em que vivemos, e admitir que o combate é necessário, é o primeiro passo para se ter mecanismos de controle interno, que aliado às normas jurídicas e administrativas possam ser eficientes no enfrentamento.

É notório ver a participação do STF, em suma maioria, se debruçando sobre o problema por meio de campanhas com o uso de *hashtags* #FakeNewsNão, além do painel de checagem de Fake News.

Medidas hoje disponíveis a toda a população, que ajudam a conscientização do problema, tendo como principal objeto, maneiras de não cercear o livre pensamento, mas conscientizar sobre as inverdades do mundo tecnológico

3.2 A PSICOLOGIA RELACIONADO À PÓS-VERDADE

Em que pese os dias de hoje, não é mais, um formato simples para engavetar uma falácia atrás de outra. A facilidade com que era propagada notícias em meados de quatro anos atrás, era muito maior, mais ampla, e com maior poder de fundição entre o que era verdadeiro e o que era de fato, falso.

Atualmente, é mais comum verificarmos, portanto, os elementos básicos de todas as afirmações, e verificar a desqualificação de quem está a divulgar. Contudo, com a bipolarização das massas, e o poder quantitativo das mensagens e notícias divulgadas, acarreta em uma bifurcação de informações, onde quem consome produto A, somente verá notícias do grupo A, e quem apoia ou consome grupo B, sempre será alimentado por notícias e informações do grupo B. Esse fenômeno, é um fator que foi amplamente explorado por partidos políticos ao redor do mundo, quando se fala em carência de veracidade dos fatos, e bombardeio de manchetes sensacionalistas.

E com isso, se agrega um fator importante e interessante: milhões de pessoas prescindiram as garantias que todo sistema de notícias deveria passar, e hoje não mais se informam por veículos de comunicação atentos e blindados equipados com rigorosos sistemas de verificações. Hoje, quem se alimenta com dolo, com a intenção de se propagar o que é mais benéfico pra si, consomem direto na fonte, notícias manipuladores, como blogs e sites direcionados determinadamente para aquele nicho, aquele assunto. E assim se configura, mais um formato de consumo de informação. A pós-mentira.

Hoje não é mais preciso se utilizar de dados falsos para impetrar algum mandamento, ou delinhar algum tipo de comportamento. Apenas sugerir, ou insinuar, provocar uma fagulha que seja, no leitor que já está com um pensamento pré-determinado, as palavras e imagens irão se dar na mente do mesmo, fazendo com que as conclusões sejam inevitavelmente, o que se espera do feito.

O escritor Homero Reis, afirma que iniciando do conceito de realidade líquida, mundo líquido de Bauman, onde o mesmo estuda as relações entre seres humanos tendem a ser menos frequentes e menos duradouras, ele versa sobre o que ele chama de insegurança estrutural da constituição do sujeito pós-moderno.

Dessa forma, as caracterizadas como bolhas ideológicas são criadas, onde certezas concretas são absolutamente exterminadas, e a sede por algo que seja o conveniente ao leitor, irá transbordar em sua tela. Desse modo, as ferramentas são manipuladas para colaborar com as próprias intenções do leitor. É o que o mesmo fala em (Guerra & Barbosa, 2017, p.130.)

A manipulação da consciência nestes temas centrais, são diretamente relacionados a Psicologia, como aspectos determinantes as fake-news. A subjetividade digital e o tecnocapitalismo passaram a exercer forte pressão no globo moderno, de modo que a utilização das informações jornalísticas se dá de uma forma mais importante para previsões do que a própria matéria verídica.

Dessa forma, é nítido ressaltar que a psicologia dos que estão por trás das cortinas, nos emaranhados das manchetes e inverdades publicadas, são metodologias próprias já estudadas e já utilizada por outras pessoas em outras partes do mundo.

Em que pese a campanha de eleição de vários políticos no mundo, a disseminação e o combate as mesas tem sido diretamente proporcional, onde quanto mais surgem manchetes inverídicas para beneficiar determinada persona, ou para facilitar e promover uma informação em detrimento de um pensamento ideológico, são os passos que regariam a democracia caso nada fosse feito.

E a democracia não se faz com monólogos, não se faz com verdades pessoais, unilaterais. A democracia protanto, é trabalhada e constituída mediante esforços conjuntos com diálogo e debate. O vírus, enquanto disseminado, nunca saberá ao certo quem encontrar, mas saberá exatamente o que fazer. Dessa forma, insurgem as espécies de controle e a responsabilização dos provedores das mesmas. Respondendo judicialmente pelos conteúdos utilizados e pela retirada do material repellido como injusto ou ilegal, de acordo com o art. 19, §1º, Lei nº 12.965/2014.

Há também que se falar em um debate sobre a responsabilização objetiva das plataformas sociais de conteúdo, onde há repercussão nesse tema, do grupo Facebook que discorda de determinado acórdão proferido pela Segunda Turma Recursal Cível do Colégio Recursal de Piracicaba, onde foi colegiado o entendimento que a retirada de perfis falsos da rede, não se deveria ser condicionada a ação judicial do requerido, uma vez que essa ação traria consigo o dever de fiscalização, e ampla defesa.

Nesse espectro, em relação ao impacto aos valores éticos e democráticos, o fronte de batalha às inverdades serão inseridas em uma conjunção carnal de estados, municipios e união, seja por intermédio das fiscalizações de portarias e sites de prefeituras das diversas cidades onde não sejam toleradas a proliferação de notícias falsas nem a omissão de dados para eventual benefício da mesma, seja como em âmbito judiciário, com o direito assegurado e as garantias individuais consolidadas, buscar reparar os danos e responsabilizar os efeitos de quem não corrobora para tal.

De fato, a tutela do direito a informação são preocupações evidenciadas nas atividades corriqueiras dos ministros e do Poder Judiciário como um todo, e em relevância ainda a atenção que o Tribunal Superior Eleitoral, o Tribunal da Democracia, ressalta para determinadas atitudes.

Seja com órgãos extrajudiciais como i) a ouvidoria do TSE, para o registro e a determinada atenção a casos similares de condutas anti-democráticas. Dessa forma, o Tribunal procura o entendimento da lisura do pleito, e por desse modo, editou a Portaria nº 949/2017, sobre o Conselho Consultivo da Internet, onde incluíam-se onze membros, deles, membros da justiça eleitoral, membros do governo federal, membros do Exército Brasileiro, e membros da sociedade civil organizada. E nessas atribuições pertinentes ao Conselho, era de suma importância a pesquisa de dados, o aprimoramento e aperfeiçoamento de toda e qualquer matéria, porém de suma relevância as matérias de caráter falso-midiático, e a utilização de máquinas de disparo de notícias, como robôs, para disseminação dos mesmos.

O determinado programa conta com a participação de 40 instituições alinhadas, e partidos políticos ligados aos setores de telecomunicações, entidades de grandes públicos, e além das globais em tecnologia e rede social, como o Google e o Twitter.

O combate e o enfrentamento a partir deste Programa visa sempre o desenvolvimento e execução de ações conjuntas, podendo monitorar e reduzir os riscos e efeitos da desinformação em um processo, seja eleitoral ou seja no cotidiano, além de possuir três plataformas de ação, para ação enérgica e estratégica, acerca do tema: i) eliminar os incentivos econômicos na criação e disseminação de notícias fraudulentas, como Cristina Moraes Sleiman diz, que as receitas publicitárias e as buscas por filtros de pesquisas na internet, poderiam patrocinar essas causas, o que com a eliminação, reduziria o incentivo financeiro a essas organizações, ii) criar métodos e sugerir apoio a parcerias que conscientizassem o uso digital da internet, ademais, no que se refere ao combate de raciocínios ou pensamentos estipulados e pré-pensados a partir de uma notícia falsa. O que geraria a perda de força de determinado pensamento, minando qualquer possibilidade de eficácia ou de proliferação do “vírus”.

Em âmbito global, já está em destaque e evidência o projeto regulatório da Comissão da União Europeia denominado *High Level Expert Group on Fake news and Online Desinformation*, um colegiado que tem o fulcro em preparar políticas públicas assim dizendo, para o enfrentamento, além de sinalizar para a autoregulação e um movimento de Código de Boas Atitudes, para com a internet, intervindo o mínimo possível do Governo na regulação, e sim, criando politizações e estudos em cima da própria massa, para se autoregularem, como cidadãos, para detectar e enfrentar movimentos desenfreios de desinformação.

4 OS EFEITOS DESSE COMBATE

Os debates entorno dos Direitos Individuais e até onde se diferenciam de propaganda enganosa, são assuntos que surgiram com a gênese de novas tecnologias. De acordo com Kucinski (2004), com esse surgimento, vieram prevalências da velocidade em relação á outros aspectos, tais como precisão, contextualização e interpretação.” Ainda segundo a mesma autora, essas características muitas vezes são sacrificadas em nome da velocidade. “No jornalismo digital as informações são enviadas continuamente, aos pedaços, ao mesmo tempo em que os fatos estão acontecendo. [...] é um jornalismo que não espera o resultado da batalha. Informa cada troca de tiros.” (Kucinski, 2004 *apud* Resende, 2008, p. 41-42).

Outrora houvesse uma expectativa e toda uma fantasia sobre os noticiários, sobre as manchetes nos jornais, hoje em dia, devido á urgência da vida e a dissipação cada vez maior do nosso tempo nas 24 horas do dia, não nos é muito exigido uma apuração mais concisa, algo mais aprofundado sobre os acontecimentos, fator que poderia comprometer por sisó, a cobertura jornalística que muitas vezes é realizada apenas superficialmente.

O compartilhamento de notícias falsas nas redes sociais por parte de empresas, ou agentes de políticos mal intencionados, grupos políticos e de oposição, e pessoas que vagam nesse território, sem medo de qualquer punibilidade, e que acabam afetando diretamente na vida de milhares de pessoas que por diversas razões, como a hipossuficiência, não tem condições de ter acesso á informação correta e coesa.

A razão pela qual se constrói essa pesquisa é fundamentada no Direito á Informação, no Direito á Igualdade, e no Direito á Liberdade de Expressão; porém ao constatar que determinada pessoa agiu de má-fé, para confundir, distorcer, enganar, ou elencar inverdades á qualquer tipo de informação de cunho social, relevante valor, ou político sobre sua cidade, bairro, estado ou País, não há mais que se falar em “Expressão” , há que se tratar como um vírus há ser combatido, há que se falar em aparelhos automáticos, programados para enviarem mensagens com *notícias-fake* á milhões de brasileiros, que acordam, trabalham, por isso será discutido.

5 REFERENCIAL TEÓRICO

5.1 – Avaliação Histórica e Políticas Públicas

A ação do Estado, implementada pelos governos que conduzem as suas instâncias e organizações, expressa-se pelas políticas públicas, que lhe permite realizar intervenções sobre as dinâmicas econômicas e sociais, seus atores e instituições. Para Bucci (2002), as políticas públicas são um conjunto de programas de ação governamental visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes. *Rev. De Economia Agrícola, São Paulo, v. 54, n. 2, p. 43-66, jul./dez. 2007*

Modelo Teórico de Análise de Políticas Públicas e Desenvolvimento: um exemplo de aplicação na piscicultura antes e politicamente determinados. Para Baptista e Peixoto (1999), o termo político público refere-se a um conjunto de decisões formalizadas sobre um assunto de interesse coletivo, que é considerado importante e prioritário para o desenvolvimento social. É a expressão formalizada de diversos interesses processados. As políticas públicas emanam do poder público que as formaliza, legitima e controla. Em função do projeto coletivo que o governo representa, ele mobiliza os instrumentos necessários e articula os segmentos sociais comprometidos com a sua execução para obter os resultados socioeconômicos planejados. Esse processo não é livre de disputas, visto que a sociedade é integrada por diferentes segmentos que possuem os mais variados interesses e reivindicações, que são processados na esfera política. Para Muller (2003), isso significa que uma política pública é necessariamente uma construção social cuja configuração dependerá de múltiplos fatores próprios da sociedade e do sistema político existente. Os termos programa e política pública, apesar de serem frequentemente utilizados como referências às ações governamentais, apresentam diferenças que não são somente de ordem semântica, mas sobretudo de concepção. O primeiro termo refere-se a uma sequência de ações limitadas no tempo em que os meios para a sua execução e os seus objetivos são bem definidos. O segundo, a uma totalidade complexa de programas e procedimentos que têm o mesmo objetivo geral. Muller (2003) afirma que uma política pública é uma ação governamental em um setor da sociedade situado em determinado espaço geográfico. O mesmo autor considera que uma política pública é constituída por uma totalidade de medidas concretas que se inscreve em um quadro geral de ação, o

que permite distingui-la de uma ação isolada. Afirma ainda que a política pública tem um público definido, isto é, grupos ou organizações cuja situação é afetada pelas ações que, obrigatoriamente, têm objetivos a alcançar. A avaliação de programas e políticas públicas tem como base a pesquisa em ciências sociais aplicada ao estudo das políticas e seus efeitos sobre a sociedade. Porém, a avaliação é mais ampla do que esta e tem por objetivo fazer com que os resultados e conhecimentos produzidos construam um julgamento de valor para que os governantes e a população tenham referências sobre os fatores que determinaram o sucesso ou o insucesso de determinada ação e possam interferir nos processos para corrigir procedimentos e/ou elaborar novas políticas e programas. A avaliação pode ser implementada para atividades, serviços, organismos, programas e políticas, sendo mais comum para os dois últimos casos. Na maioria dos países predomina a avaliação de programas e não de políticas. De forma geral, a avaliação parece ser mais fácil de ser encaminhada quando se trata de um programa, pois sendo uma ação simplificada, os instrumentos e mecanismos para a sua execução e os seus resultados são mais visíveis. No entanto, a opção em avaliar um programa pode provocar um negligenciamento da compreensão das influências de outras ações públicas que, eventualmente, ocorrem ou ocorreram simultaneamente e que foram implementadas no mesmo território e para a mesma população. Os efeitos dos programas implantados anteriormente também podem influenciar os resultados de ações públicas em curso. Portanto, a abordagem histórica da intervenção governamental e seus efeitos, da trajetória da população e das transformações na ocupação dos territórios é de grande importância na avaliação de programas e políticas direcionadas para o desenvolvimento rural (CONSEIL SCIENTIFIQUE DE L'ÉVALUATION, 1996). A avaliação pode ser realizada em diferentes momentos do ciclo de vida da política, sendo denominada ex-ante, quando o estudo tem caráter prospectivo quanto a sua viabilidade e impacto. Proporciona a geração de informações para decidir se a política deve ser implementada ou não. Portanto, é realizada na fase de elaboração da política. A avaliação concomitante é feita simultaneamente à execução das ações e tem por objetivo fazer correções durante as etapas em curso. A avaliação ex-post é realizada após a implantação da política, ocorrendo alguns casos em que é feita muito tempo após o seu fim e tem como objetivo a apreciação da durabilidade do seu impacto sobre as condições que se desejava Rev. de Economia Agrícola, São Paulo, v. 54, n. 2, p. 43-66, jul./dez. 2007

46 Silva, N. J. R. da et al. mudar. Com base nas informações da avaliação podese, ainda, tomar a decisão de continuar ou não a implementar o tipo de projeto avaliado e, em caso positivo, utilizando os mesmos mecanismos ou definindo outros (COHEN e FRANCO, 1993; CONSEIL SCIENTIFIQUE DE L'ÉVALUATION, 1996; GUÉNEAU, 2001).

2.1.1 - O projeto de avaliação e os resultados que serão medidos nas proposições do Conseil Scientifique de l'Évaluation (1996), as ações relacionadas à avaliação devem ser previstas em projeto no qual definem-se o território, instituições, período, objetivos relacionados à política pública e referenciais de análise dos resultados, que podem ser elaborados de acordo com os objetivos oficiais⁸ ou aqueles que são latentes. O aspecto mais importante da avaliação da ação pública é exatamente a identificação dos seus efeitos. Toda política que objetiva transformar a condição da sociedade interfere nas evoluções intrínsecas à mesma, ou seja, endógenas, assim como estabelece interações com fatores exógenos, principalmente com origem no contexto econômico que é resultado de outras políticas públicas. Muitas vezes é difícil quantificar as relações existentes entre a ação pública e os seus efeitos, visto que há uma complexidade de fatores que agem no seio da sociedade estabelecendo verdadeiros sistemas. No entanto, a avaliação deve compreendê-los e estabelecer as ligações entre os mecanismos que provocam os efeitos constatados. Em função do referencial escolhido, deve-se identificar os efeitos da política que se deseja avaliar e, se possível, medir. O sucesso ou o fracasso da política pode ser avaliado considerando se os seus objetivos foram alcançados, ou seja, de acordo com os seus efeitos diretos e, também, considerando os efeitos indiretos sobre a sociedade. Comumente, são utilizados indicadores de resultados para a realização da 8ª situação que se deseja obter ao final do período de duração da política pública, mediante a aplicação dos recursos e da realização das ações previstas (COHEN; FRANCO, 1993).

Avaliação. 2.1.2 - Os indicadores de resultados os indicadores de resultados são medidas cujos valores fornecem uma indicação incompleta, mas útil sobre um fenômeno que se busca apreciar. Para compreender uma situação complexa, é necessário utilizar diversos indicadores, que podem ser de natureza quantitativa ou qualitativa. O ideal é que sejam utilizados indicadores dos dois tipos na avaliação. As informações quantitativas são mais fáceis de serem coletadas do que aquelas de caráter qualitativo. Qualificar um fato quando não se pode quantificá-lo é de grande importância e constitui-se em uma informação também de confiança.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os mecanismos e tentáculos das fake News foram devastadoras, de fato, para toda a cadeia organizacional da sociedade. O processo de disseminação com o dolo explícito de induzir cidadãos leigos ou não, apresentam-se para o ano de 2020 como uma grave ameaça às garantias e direitos individuais.

Contudo, ao final desta pesquisa, é sempre válido lembrar todos os pontos costurados no presente trabalho, destrinchando toda a importância libertadora de expressão para a vida em sociedade, e visando também apresentar os efeitos e a análise em face de eventuais riscos demonstrados pela falsa notícia e o instituto da desinformação, que já mostramos ser organizacional.

Ademais, vale-se ressaltar que a pesquisa teve como objetivo analisar sobretudo, os impactos da pós verdade, expor as ameaças encontradas ao combater esses efeitos, e interpretar logicamente e sociologicamente, como a estrutura de poder, e a estrutura social, dependem muito da tecnologia, mas não podem abrir mão do princípio da boa fé objetiva, ao transmitir e compartilhar informações.

No País, as liberdades individuais e de imprensa foram por diversas vezes, dizimadas no contexto histórico do País e da Constituição.

Por essas razões, a CF objetivou sempre assegurar a liberdade de expressão e todas as suas diretrizes como direitos fundamentais, buscando também assegurar que, sob nenhuma hipótese, seria aceito restrições a direitos desta natureza.

Também assegurou a livre publicação de qualquer veículo de comunicação independente de censuras de autoridade.

Devido a isso, o STF em dois mil e nove, determinou a não-recepcionariedade da Lei de Imprensa, pela CF de 88, além da dispensabilidade de diploma em nível superior de graduação para o exercício da profissão de jornalista, sob a alegação de que tais normas estariam criando diversas restrições a liberdade de imprensa, portanto incompatíveis com a Constituição Federal.

7. CONCLUSÃO

Portanto, a luta pela guarda de um direito encontra muitos detritos em frente, isso devido o ambiente digital ser completamente maleável, e conseguir uma tutela para retirar qualquer que seja a mídia presente na web, é muito difícil de se resultar em eficácia. Contudo, a busca pelo enfrentamento a desinformação na esfera judicial pode se mostrar muito eficaz se agir de outros métodos, abordados no presente.

Disseminadas essas informações, com o intuito de auxiliar o leitor a uma pronta resposta ao problema de pesquisa apresentado, é nítido e aceitável concluir que apesar da CF/88 assegurar a liberdade de expressão e todas as suas ramificações sem empecilhos, e independente do uso de censura prévia, combinado com decisões do Supremo Tribunal Federal, que retiraram da ordem legal, dispositivos que criavam essas limitações, estas não podem de maneira alguma serem vistas como direitos fundamentais absolutos, pelos mesmos motivos já explicitados no presente. A própria Constituição, no seu elencar de direitos fundamentais, apresenta o direito a resposta, na proporção do dano sofrido.

Deste modo, apesar do dever-ético da verdade ser exclusivo do jornalista no exercício de sua profissão, o ser humano, como cidadão comum que veicula, dissemina, e apoia a criação de fake-news, podem estar cometendo violações morais aos olhos da sociedade, e além disso, abusarem do direito de liberdade de expressão, culminando, portanto, em um ato ilícito a muitos olhares. Como por exemplo da decisão colegiada do STF, muito recente, datada de 17 de fevereiro de dois mil e dezenove, onde a batalha ilegítima entre os poderes executivo, legislativo e judiciário, ganhou um novo cenário, em que a Suprema Corte em um mandado de prisão em flagrante de oito páginas, ordenou, sem direito à fiança, a prisão de um Deputado no qual publicou em suas redes sociais ataques ao STF, ataques, direcionados individualizados a cada Ministro, e ataques a soberania dos poderes, além de defender o AI-5, ato institucional que censurou e perseguiu milhares de pessoas durante o governo de Artur da Costa e Silva, entendido como muitos historiadores, como o marco que inaugurou o período mais sombrio da ditadura militar no Brasil. Na ordem de prisão, Moraes defendeu que o crime configurou âmbito de Lei de Segurança nacional.

Nesse aspecto, no decorrer do ano de 2020 e do ano de 2021, nos deparamos com diversos fronts de batalha, entre parlamentares e cidadãos que defendem desde

uma fechada da Suprema Corte, desde a instauração de um novo regime militar. A ingerência e interferência de militares no Executivo, também provocou reações de ministros como Edson Facchin, onde expôs e vêm expondo cotidianamente a insatisfação, com instabilidade provocada, pelos mesmos, no âmbito jurídico-política do País.

Portanto, ante a estes fatos e conclusões, é válido mensurar que o fenômeno das fake-news aliados ao termo recentemente criado, pós-verdade não serão mais aceitados pelos princípios constitucionais da liberdade de expressão e de imprensa no ordenamento jurídico da Constituição Federal brasileira, sendo que , aquele que aproveitando-se dos princípios elencados, disseminar desinformações com dolo, sempre estará praticando um ato contra o direito, contra a democracia, contra a Nação. Porém, esta delimitação de comunicação é totalmente intrínseca aos que cometerem eventual delito, não se podendo furtar-se ao direito de cercear, ou mensurar o que é a informação, o que é verdade ou não, nem o que pode ser veiculado ou não. E sim objetivando delimitar os abusos da liberdade de expressão, para que não se enquadrem em uma tentativa de desordem e animosidade contra qualquer Poder instituído que seja.

Ademais, finalizando com uma frase de Karl Popper, quando delimitou o paradoxo da tolerância em 1945, no volume 1 do Livro *The Open Society and Its Enemies*.

“A tolerância ilimitada leva ao desaparecimento da tolerância.”

[...] Devemo-nos, então, reservar, em nome da tolerância, o direito de não tolerar o intolerante. Devemos exigir que qualquer movimento que pregue a intolerância fique fora da lei e que qualquer incitação à intolerância e perseguição seja considerada criminosa, da mesma forma que no caso de incitação ao homicídio, sequestro ou tráfico de escravos”.[...]

Popper, Karl, *The Open Society and Its Enemies*, volume 1, *The Spell of Plato*, 1945.

E por fim, concluiu o paradoxo dizendo que enfrenta-se sempre a intolerância e a desinformação, com argumentos.

REFERÊNCIAS

Fake news e ataques ao STF: oito ministros votam pela legalidade da abertura do inquérito Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 324, 17 de Junho de 2020. Disponível em:

<<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=445764&ori=1>>. Acesso em: 23 jun. 2020.

SAJ SOFTWARE ADV. **Fake News vs Liberdade de Expressão - Desafios para a Justiça Eleitoral** Por que as Fake News podem ser consideradas como um desafio para a Justiça Eleitoral? JUS BRASIL. 06/07/2018 Disponível em 06 de Julh. De 2018 <https://sajadv.jusbrasil.com.br/artigos/576163487/fake-news-vs-liberdade-de-expressao-desafios-para-a-justica-eleitoral>

Entre avanços e ameaças à democracia brasileira: os 30 anos da Constituição do Brasil <https://www.migalhas.com.br/depeso/288518/entre-avancos-e-ameacas-a-democracia-brasileira-os-30-anos-da-constituicao-do-brasil> Disponível em 4 de out. de 2018. SCORSIM *Ericson M.* 2018

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3510**, 16 de maio de 2005, Sol. Dernival da Silva Brandão. Disponível em: http://www.ghente.org/doc_juridicos/adin_3510.htm. Acesso em 20 de mar de 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 2005.

BRASIL. **Resolução nº 1.752**, 13 set. 1994. Disponível em: <www.tre-rn.gov.br/servicos/atas/05%20abril_2005.doc> Acesso em 11 mai. 2017.

BRASIL. **Resolução nº 1.480**, 8 agosto. 1997. Disponível em: http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/1997/1480_1997.htm Acesso em 11 mar. 2017.

Disponível em 08/06/2020, SILVA. *Rafael*. Omissão de dados sobre Covid-19 faz parte de uma série de medidas adotadas pelo presidente para omitir informações que gerem críticas ao governo

<https://www.agazeta.com.br/es/politica/falta-de-transparencia-aproxima-governo-bolsonaro-de-regimes-autoritarios-0620>

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Deferimento de pedido de medida cautelar**. ADPF 54. Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde. Relator: Marco

<https://www.imed.edu.br/Uploads/BRUNO%20ALMIR%20SCARIOT%20ALVES.pdf>

A era de desinformação: O direito à liberdade de expressão em tempos de pós-verdade. PASSO FUNDO. 2018 **A era de desinformação: O direito à liberdade de expressão em tempos de pós-verdade** SCARIOT *Bruno Almir Alves*. 2018

<https://www.humorpolitico.com.br/cazo/depois-das-festas/>

<https://www.cnj.jus.br/fake-news-conselheira-do-cnj-alerta-para-o-impacto-delas-na-justica/STJ/REGINA BANDEIRA/AGENCIA CNJ DE NOTÍCIAS>.

DA SILVA, Evandro Rabello. Fake News, algoritmos e democracia: o papel do direito na defesa da sociedade aberta. 2018. 74 f. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018, p. 3-5.

Lei nº 12.965/2014: REsp 1641133/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/06/2017, DJe 01/08/2017; e REsp 1342640/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/02/2017, DJe 14/02/2017.

Art. 18, Marco Civil da Internet: “O provedor de conexão à internet não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros.” 42

Art. 19, Marco Civil da Internet: “Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.”

UNIÃO EUROPEIA: Comissão Europeia. A multi-dimensional approach to disinformation: report of the independent: High level group on fake news and online disinformation. Disponível em: https://ec.europa.eu/newsroom/dae/document.cfm?doc_id=50271. Luxembourg: Publications Office of the European Union, 2018. Acesso em 5 jan. 2019